

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE:
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
APROVADA EM

861 / 84
COLEGIO "JOANA D'ARC"
CACAPAVA
FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
JATYR EDUARDO SCHALL
LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
242 / 88
01 / 06 / 88



CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.
2. APROVAÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:
CURSO(S) : VAZIOS

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... SIM
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 218 %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87
CURSO(S): 1º GRAU (1ª a 4ª série)

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$
Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$
Valor praticado no 1º semestre/87 Cz\$ 4.541,47
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 Cz\$ 755,91
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª à 8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	-----
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	<u>4.534,32</u>
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87		<u>218</u> %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	<u>755,72</u>
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87		<u>NAO</u>

CURSO(S): 2º GRAU - 1ª a 3ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... SIM

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	-----
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$	<u>5.846,97</u>
Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87		<u>218</u> %
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87	Cz\$	<u>974,49</u>
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87		<u>NAO</u>

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU (1ª a 4ª série)

Cz\$ 4.541,47

Curso: 1º GRAU (5ª à 8ª série)

Cz\$ 5.534,32

Curso: 2º GRAU (1ª a 3ª série)

Cz\$ 5.846,97

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova , por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente